



PROCESSO	Protocolo SICCAU 403393/2016 - CAU-RJ solicita esclarecimentos a respeito da cobrança de anuidades de Pessoas Jurídicas inativas ou em débito com o CAU
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 5 da 54ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – Analisar e responder o Ofício G-nº098/2016 – PRES/CAU-RJ, encaminhado pelo Presidente do CAU/RJ com solicitação de esclarecimentos.

DELIBERAÇÃO Nº 83/2016 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 06 e 07 de outubro de 2016, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a consulta encaminhada pelo Presidente do CAU/RJ ao Presidente do CAU/BR, por meio do Ofício em epígrafe, acerca da cobrança de anuidades de Pessoas Jurídicas registradas no CAU, no qual solicita o entendimento do CAU/BR para os seguintes questionamentos:

“01: São devidas anuidades referentes a período em que a Pessoa Jurídica se encontrava comprovadamente inativa perante a Receita Federal, mas não solicitou interrupção ou baixa de seu registro perante o CAU?”; e

“02: Pode ser efetuada a baixa (cancelamento do registro) de Pessoa Jurídica que se encontra com pendência de pagamento de anuidade perante o Conselho?”.

Considerando que o Art. 53 da Lei 12.378/2010 estabelece: “A existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU”.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro, a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Considerando que o Art. 30 da Resolução CAU/BR nº 28/2012 determina: “A pessoa jurídica registrada no CAU/UF fica sujeita aos regimes de anuidades, taxas e multas fixados em normas próprias do CAU/BR.”.

Considerando a Nota Jurídica nº 1/AJ-CAM/2016, emitida pela Assessoria Jurídica do CAU/BR, com esclarecimentos acerca do desligamento de registro previsto no Art. 53 da Lei 12.378/2010, na qual conclui: “Havendo pedido de desligamento [...] este deverá ser deferido, ainda que haja dívidas pendentes, sem embargo da possibilidade de o CAU/UF credor poder cobrar tais dívidas pelas vias administrativas e judiciais competentes”.

DELIBEROU:

1. Manifestar-se favorável aos seguintes entendimentos e respostas:

Questionamento 01: Sim, são devidas as anuidades da Pessoa Jurídica registrada no CAU que não solicitou a interrupção ou desligamento (baixa do registro), pois deve ser seguido o que estabelece o Art. 30 da Resolução CAU/BR nº 28/2012; e

Questionamento 02: Sim, pode ser efetuada a baixa (interrupção ou desligamento) do registro da Pessoa Jurídica em débito com anuidade, pois deve ser seguido o que determina o Art. 53 da Lei 12.378/2010 e os procedimentos esclarecidos na Nota Jurídica nº 1/AJ-CAM/2016 do CAU/BR.

2. Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio desta Deliberação à Presidência do CAU/RJ.



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Exercício Profissional

Brasília - DF, 07 de outubro de 2016.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

LUIS HILDEBRANDO F. PAZ

Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO

Membro

RICARDO MARTINS FONSECA

Membro